



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 138/17 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão gratuita de uso de Espaços Públicos que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Platina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 146, da Lei Orgânica do Município, a realizar concessão de espaço público, destinado para exploração comercial de bar/cantina, restaurante, o imóvel localizado no Terminal Rodoviário Municipal, situado na Rua Profª. Maria Amélia de Azevedo, nº. 197, consoante planta baixa que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título gratuito e se realizará mediante processo licitatório, nos termos da lei.

Art. 2º O espaço público a que se refere o artigo 1º, assim se descreve: “Um imóvel térreo destinado a instalação do bar/cantina, restaurante com área construída de 16,50 m², contendo pia com balcão, banheiro, bancos, água, energia elétrica, etc...”



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 1º A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo Setor de Obras Públicas do Município e Vigilância Sanitária.

§ 2º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Setor de Obras Públicas, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

Art. 3º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 4º As explorações dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

XI - O pagamento das contas de água e energia elétrica e outros encargos relacionados ao uso do imóvel cedido.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 1993-2017

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 03 (três anos) anos, prorrogável por igual período.

Art. 9º A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 12. Revogam se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 763, de 10 de fevereiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Platina, 28 de setembro de 2017.

WAGNER ROBERTO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina em 28 de setembro de 2017.

LIVIA MACIEL PEREIRA LIMA

Diretora de Secretaria